



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
PROTOCOLO N° 771/2024
DATA: 04/10/2024

El

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 6374/2024.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Executivo

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6374/2024, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, conforme a Orientação Contábil nº 134/2024, Orientação da Procuradoria Jurídica nº 269/2024, e Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação protocolado sob nº 726/2024, cumprindo o dever constitucional, pelo que prevê a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 4.320 de 1964, a Lei Federal nº 101 de 2000, a Constituição do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica do Município de Palmeira.

Na Reunião desta Comissão realizada em 03/10/2024, por unanimidade, os membros dessa comissão decidiram pela apresentação de parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 6374/2024.

DO PROJETO DE LEI

Este Projeto de Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências, foi elaborado pelo Poder Executivo, protocolado nesta casa no dia 29/08/2024, e em 10/09/2024 foi encaminhado para análises dessa Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Segundo ressalta o Executivo, o estudo e estimativa da receita municipal para o exercício financeiro de 2025 foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, baseada em análise técnica, considerando as normas técnicas e legais, as variações econômicas e outros fatores que possam influenciar na arrecadação. Para esta projeção, foi adotado o Método de Indicadores, conforme o Manual de Procedimentos de Receitas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizado por Órgãos do Governo Federal e orientado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que para a fixação das despesas foram considerados os fatores que causam alterações na economia, principalmente a expectativa inflacionária para as despesas que visam atender aos Programas de Governo e o comportamento das principais despesas de caráter continuado.

Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal apresentou documentos comprovando a participação popular em todo processo de construção deste projeto.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

DOS ENCAMINHAMENTOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua a realização de Audiências Públicas para transparência da gestão fiscal dos Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 48). A Câmara Municipal, por intermédio desta comissão, realizou Audiência Pública no dia 26/09/2024.

A Procuradoria Jurídica, na Orientação Jurídica nº 269/2024, opinou pela viabilidade técnica deste Projeto de Lei 6374/2024, que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art. 6º, inciso I do art. 56, inciso III do art. 132 e art. 134 A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art. 32 da Lei Orgânica), e que a matéria também se encontra amparada pela Constituição Federal (art. 165, inciso III e outros artigos correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art. 133), pela lei nacional nº 4.320/1964 (art. 22, 27 e seguintes, e outros correlatos) e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000 (art. 5º e seguintes), e ainda encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

O Departamento Contábil apresentou a Orientação Contábil nº 134/2024, e em sua conclusão, diante da análise realizada, opinou pela REGULARIDADE do presente Projeto de Lei Orçamentária Anual do ponto de vista técnico contábil.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei, tendo como base a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 269/2024.

DAS EMENDAS

Não foram apresentadas emendas.

CONCLUSÕES

Na Reunião dessa Comissão realizada em 03/10/2024, por unanimidade, os membros desta comissão decidiram a apresentação de parecer favorável à aprovação desse Projeto de Lei nº 6374/2024.

Finalizando, temos a registrar que esta comissão respeitou todos os prazos previstos no Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2024.

LUCAS SANTOS
Relator



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 6374/2024, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2024.


GILBERTO ROGALSKI
Membro


VAGUINHO
Membro